

PUBLICADO em 09/01 na
Edição 4244 do Diário Oficial
dos Municípios do RS.
LEI MUNICIPAL Nº 2.441 / 2019



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

DECRETO Nº 3.499/2026
DE 09 DE JANEIRO DE 2026


SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.793/2.025, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE
NUMERÁRIO.**

Art. 1º - A concessão, a aplicação e a comprovação de adiantamento de numerário, regime especial de realização de despesas aplicável à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações, instituído pela Lei Municipal nº 2.793/2025, rege-se pelo presente Decreto.

Art. 2º - A concessão de adiantamento será feita mediante requisição expedida pelos Secretários Municipais, após o preenchimento do formulário REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto.

Parágrafo único. A requisição de adiantamento será protocolizada junto ao Setor Contábil, e seu deferimento dependerá de expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 4º - A despesa do adiantamento previsto neste Decreto será empenhada a favor do responsável indicado na requisição de adiantamento.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Orçamento e Finanças, antes de registrar o empenho, verificar se foram cumpridas as formalidades legais.

Art. 5º - Entregue o numerário, a Contabilidade do Município efetuará os registros da responsabilidade de acordo com as prescrições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Art. 6º - O adiantamento de numerário obedecerá ao limite máximo estabelecido no art. 4º da Lei nº 2.793/2025.

Art. 7º - É vedado conceder adiantamento ao servidor que:

I – tenha adiantamento sob sua responsabilidade com comprovação pendente, ou contendo parecer com ressalva;

II – tenha sido considerado em alcance nos termos do art. 12 da Lei nº 2.793/2025;

III - a membros e servidores que estejam afastados das suas funções por qualquer motivo;

IV - a responsável por dois suprimentos;

V - a servidor ou membro que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

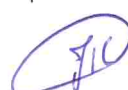
VI - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação;

VII - a quem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal, bem como tenha sido declarado em alcance;

VIII - para aquisição de periódicos, livros, revistas e jornais;

IX - para aquisição de bens ou contratações de serviços que caracterizem ação continuada;

X - para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

XI - para realização de despesa cujo objeto tenha amparo contratual;

XII - para aquisição de um mesmo objeto, passíveis de planejamento e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesas.

Art. 8º - O numerário correspondente ao adiantamento será depositado em conta corrente – Poder Público, aberta para esse fim, com gestão do servidor responsável ou Secretário Municipal, autorizado pelo Tesoureiro da Municipalidade, em estabelecimento bancário oficial.

§1º - No ato do recebimento do adiantamento, o servidor responsável firmará RECIBO conforme modelo do **Anexo II**, deste Decreto.

§2º - O numerário não poderá ser transferido para outra pessoa, ou de uma conta corrente para outra, ainda que da mesma titularidade do servidor responsável pelo adiantamento.

§3º - A critério da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, os saldos dos depósitos bancários de adiantamento, conta de Poder Público, poderão ser aplicados no mercado financeiro devendo o produto da aplicação financeira ser recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 9º - Somente poderão ser efetuados pagamentos de despesas realizadas após o crédito do numerário na conta corrente a que se refere o art. 8º, data em que se inicia o prazo estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 2.793/2025.

§1º - À exceção das pequenas despesas de pronto pagamento, de que trata o art. 3º inciso VIII da Lei nº 2.793/2025, os pagamentos deverão ser efetuados obrigatoriamente por pix, transferência bancária ou cartão de débito.

§2º - É vedado ao responsável pelo adiantamento pagar a si mesmo, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 10 - Dentro do prazo estabelecido no art. 9º da Lei nº 2.793/2025, o responsável pelo adiantamento encaminhará à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças a prestação de contas do adiantamento, através de processo instruído com os seguintes elementos:

I – cópia da requisição do adiantamento;

II – comprovantes originais da despesa (primeira via), emitidos em nome do Município e visados pelo responsável, devidamente ordenados em ordem cronológica de pagamento;

III – RELAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS, devidamente preenchida, conforme formulário constante do **Anexo III** ao presente decreto;

IV – atestado de que o fornecimento foi recebido ou de que os serviços foram prestados e aceitos;

V – comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento;

VI – extrato completo da conta corrente bancária, devidamente conciliada.

VII – sempre que possível anexar orçamentos prévios a realização da despesa.

§1º - No comprovante de pagamento à pessoa física deverá constar o endereço e o número do documento de identidade do beneficiário e, ainda, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de haver retenção de imposto de renda.

§2º - No comprovante de fornecimento de combustível deverão constar a placa do veículo abastecido, bem como a quilometragem indicada no hodômetro no momento do abastecimento.

§3º - Será considerada como data da entrega da prestação de contas do adiantamento de numerário a data da protocolização do processo.

§4º - No último dia de cada mês todos os saldos de adiantamentos deverão ser recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 11 - O processo de prestação de contas que não estiver instruído com a comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento será devolvido, não sendo considerado como comprovado o valor que houver sido aplicado.

Art. 12 - O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de Parecer Técnico emitido pelo órgão de Controle Interno do Município.

§1º - Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais para a emissão dos pareceres de que trata o *caput* deste artigo, estes serão formalmente solicitados (por escrito) ao responsável, que deverá providenciá-los no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - O processo de prestação de contas que tiver parecer desfavorável ou com ressalva será remetido ao Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças para que este tome as providências previstas no art. 16 deste Decreto.

§3º - Estando regular a prestação de contas, o órgão contábil efetuará a baixa dos registros da responsabilidade do servidor, e encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Orçamento e Finanças para conhecimento, o qual determinará o seu arquivamento em local onde fique à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - O parecer será emitido em conformidade com o modelo de que trata o **Anexo IV** deste Decreto.

Art. 13 - O órgão encarregado pela contabilidade do Município manterá controle cronológico do vencimento dos prazos de prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo único. Vencido o prazo para prestação de contas do adiantamento, este fato será comunicado ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento para as devidas providências.

Art. 14 - Serão passíveis de glosa as despesas realizadas que não estiverem especificadas na requisição de adiantamento ou que foram realizadas em desacordo com a legislação vigente, serão restituídas no prazo de 10 (dez) dias, mediante procedimento específico.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às despesas glosadas serão recolhidos com acréscimo de atualização monetária, calculada desde a data do efetivo desembolso, de acordo com a variação do IPCA-E, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes estes sobre os valores atualizados.

Art. 15 - Ao servidor responsável pelo adiantamento, que não comprovar a sua aplicação no prazo que lhe tiver sido fixado, ou que descumprir o prazo para prestação de contas, será imposta multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 16 - No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência da irregularidade, o Secretário Municipal da Administração e Planejamento notificará o responsável para que este efetue o recolhimento do valor correspondente ao seu débito, bem como aplicar-lhe-á a multa prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 17 - No caso da prestação de contas ser considerada irregular pelo órgão contábil, a baixa da responsabilidade do servidor somente será efetuada quando do retorno do processo a esse órgão, contendo a comprovação do recolhimento do débito, inclusive da multa prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 18 - O débito do servidor considerado em alcance nos termos da Lei nº 2.793/2025 ficará sujeito à atualização monetária, calculada de acordo com a variação do IPCA-E, e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Art. 19 - O servidor em alcance terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do Secretário da Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, para efetuar o recolhimento do seu débito.

Parágrafo único. Se, no prazo estabelecido, não for efetuado o recolhimento a que se refere o *caput* deste artigo, o órgão contábil, após o resultado da Prestação de Contas, fará comunicação ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, a fim de que o valor seja descontado em folha, observado o limite máximo previsto em lei.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/03/2026.

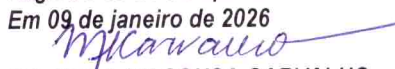
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 09 de janeiro de 2026



JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 09 de janeiro de 2026



MARCELA DE SOUSA CARVALHO

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº ____/

Nos termos da Lei Municipal nº 2.793/2025 REQUISITO a concessão de adiantamento de numerário no valor total de R\$ _____ (valor por extenso) em nome do servidor municipal abaixo identificado para a(s) seguinte(s) ESPÉCIE(S) DE DESPESA:

-
-
-
-

Nome do Responsável:	
Cargo/Função:	
Órgão/Lotação:	

As despesas decorrentes da presente requisição correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Atividade/Projeto	Natureza da Despesa	Valor R\$
T O T A L -----]		

Ibiraiaras/RS, aos ____ de _____ de 2 ____.

Ass. Requisitante

Ass. Responsável

A presente requisição está de acordo com as disposições legais. AUTORIZO a concessão do adiantamento requisitado.

AUTORIZO

Prefeito Municipal

VISTO

Sec. da Administ.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Nos termos da Lei Municipal nº 2.793/2025, declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de a importância de R\$ _____ (valor por extenso) relativa à Requisição de Adiantamento nº ____/20____ comprometendo-me a executar as despesas e prestar contas dos valores recebidos nos estritos termos da legislação vigente, bem como observar os prazos estabelecidos.

Ibiraiaras/RS aos ____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O prazo de aplicação da importância acima recebida é de _____ dias contados da data de recebimento. <ver prazo estipulado na lei>

O valor recebido deverá ser depositado em nome do responsável pelo adiantamento na conta bancária nº _____ do banco _____ agência _____ e será movimentada para a finalidade exclusiva do adiantamento ora concedido.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal e **não poderão** ter data anterior à assinatura do presente recibo, emitidos de forma clara, sem rasuras.

P A G O

Ass. Tesoureiro

7



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
ANEXO III

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO ADIANTAMENTO Nº ____/20__

Nome do Responsável:	
Nº do Empenho:	Valor do Empenho:
Dotação Orçamentária:	
Natureza da Despesa:	

RELAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS:

Data:	Cheque nº	Credor	Tipo Doc	Nº Doc	Valor
				SOMA:	
		Valor do empenho:			
		Soma das despesas:			
		Saldo a recolher:			

Ibiraiaras/RS, de de

Nome a assinatura do responsável

Obs: Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para cada despesa arrolada.

Elaborar uma relação para cada empenho emitido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
ANEXO IV

Parecer Sobre a Prestação de Contas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº ____/

Nome do Responsável:	
Valor do adiantamento:	
Data da Concessão:	
Prazo de aplicação dos recursos:	
Data da prestação de contas:	

PARECER:

Analizamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que foram atendidas as normas legais e as condições estipuladas para a correta aplicação dos recursos.

Opinamos pela aprovação das contas com a consequente baixa da responsabilidade.

<no caso da ocorrência de falhas formais que possam ser corrigidas>

Analizamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que não foram atendidas as seguintes formalidades:

-
-

Opinamos pela devolução do processo ao responsável para que tome as providências cabíveis no prazo de ____ dias.

<no caso da ocorrência de falhas graves>

Analizamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que não foram atendidas as normas legais e as condições estipuladas para a correta aplicação dos recursos especialmente o seguinte:

-
-

Opinamos pela **rejeição das contas** devendo o responsável ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ _____ sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Ibiraiaras/RS, de de

Ass. dos responsáveis pela análise das contas